

de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.” (NR)

Art. 13. O Capítulo IV da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não abrangidos pelo PRÓ-GESTÃO fica garantido o pagamento da Gratificação Complementar de Representação (GCR).

§ 1º Fica o valor da GCR fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A GCR será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 3º A GCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 14. O art. 15 da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação Especial, de natureza remuneratória, devida aos servidores públicos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de odontólogo, com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do caput do art. 1º da Lei nº 16.160, de 2013.

§ 1º Para fins de pagamento da Gratificação Especial, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º Fica o valor da Gratificação Especial fixado em R\$ 1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

§ 3º A Gratificação Especial será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio, considerando a média aritmética dos valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 4º A Gratificação Especial não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Ficam revogados:

I – os incisos IV e V do caput e o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

II – os §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

III – o Capítulo III da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013; e

IV – o art. 16 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente

Cod. Mat.: 828367

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.963, DE 31 DE MAIO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00577, de maio de 2022, e nos autos do processo nº SEF 6761/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem os §§ 7º, 8º e 9º do art. 39 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	82.045.874,36	0.3.00	100.000.000,00
0.3.00	17.954.125,64		
Total	100.000.000,00		100.000.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 6761/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 828261

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN00577		
Órgão		53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	26.782.0105.0340.008579		
		0.3.00	44.40.42	50.737.030,41
		26.782.0130.1175.015223		

	0.3.00	33.72.30	5.467.865,55
	0.3.00	44.72.52	43.795.104,04
Subtotal			100.000.000,00
Total			100.000.000,00

Subação	
008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE
015223	Pavim/rest vias p convênios e consórcios munic incl aquis usinas e equiptos - Progr SC mais asfalto

*Fonte Recurso	
0.3.00	Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores

**Natureza Despesa	
33.72.30	Material de Consumo
44.40.42	Auxílios
44.72.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 828263

ATO nº 1118 / 2022

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 0301704-17.2017.8.24.0072, FERNANDA REGIS DA SILVA, inscrição 57631, 103ª classificação, para exercer o cargo de provimento efetivo de POLICIAL PENAL, Classe I, Região 1, conforme EC nº 80, publicada em 21/12/2020 c/c Lei Complementar nº 777/2021, nos termos do Edital nº 001/SEA-SSP/2006, no âmbito da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, conforme art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 741/2019. (republicado por incorreção)

ATO nº 1126 /2022

NOMEAR POR CONCURSO, conforme processo SIE 3017/2022, e de acordo com os arts. 9º e 10 da Lei nº 6.745/85 e conforme a homologação do resultado do concurso público de ingresso referente ao Edital nº 001/DEINFRA/2018, publicado em 27.11.18, efetuado por intermédio da Portaria nº 082, publicada em 05.04.19, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO, do Grupo Ocupacional ANS, nível 1, referência A, com lotação nos municípios discriminados, no âmbito da Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, conforme art. 92, da LC nº 741/2019:

CLASSIFI-CAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
Engenharia Civil - Lotação: Florianópolis		
78	4083	RODRIGO BERTHOLDI SPERANDIO
Engenharia Civil – Lotação: Joinville		
17	1587	ARETHUSA NAARA GOEDERT

ATO nº 1128 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 55º, da Lei 6.844/86 c/c o artigo 37º, da Lei nº 6.745/85, e conforme processo SED 117229/2021, resolve **RECONDUZIR**, LINDA SIMONE RIBEIRO, matrícula 0999174-3-01, ao cargo de Assistente de Educação, nível III - A, no âmbito da SED.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 827929

ATO nº 1124 /2022

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com os arts. 9º e 10 da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEF 5842/2022 e conforme resultado final do concurso público homologado por intermédio do Edital nº 002/SEF/2022, publicado em 11.02.2022, os candidatos abaixo relacionados, de acordo com os critérios de nomeação previstos nos itens 5.2.3 e 11.1 do Edital nº 001/SEF/2021, para exercerem o cargo de Analista da Receita Estadual IV, no âmbito da SEF:

QUANT.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS. AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASS. VAGA PCD
1	0003138a	VALDIR MONTEIRO FILHO	1	
2	0004204d	FERNANDO GOULART FINGER	2	
3	0004380b	JOSILENE BRIETZIG MODESTI	3	

os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 60001/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – aprovar o Caderno da Política Estadual de Educação para o Envelhecimento, da Secretaria de Estado de Educação (SED), com base no Parecer CEE/SC nº 055, aprovado em 14/03/2022;

II – autorizar a oferta do Curso de Ensino Médio na Escola dos Sonhos, mantida por Aruana Projetos Educacionais Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 056, aprovado em 14/03/2022;

III – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio Noturno na EEF Gustavo Barroso, Município de Indaial, mantida pela SED, rede pública de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 057, aprovado em 14/03/2022;

IV – credenciar o Centro Educacional Teorema e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), mantido por Ravizza Centro Educacional Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Barra Velha, com base no Parecer CEE/SC nº 058, aprovado em 14/03/2022; e

V – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), no Centro Educacional Adonai, mantido por Centro Educacional Adonai Ltda. ME, rede privada de ensino, Município de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 059, aprovado em 14/03/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Vitor Fungaro Balthazar

Cod. Mat.: 829194

DECRETO Nº 1.972, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.002.910,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00579, de maio de 2022, e nos autos do processo nº SEF 6786/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.002.910,00 (um milhão, dois mil e novecentos e dez reais), por conta do excesso de arrecadação no exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 833.110,00 (oitocentos e trinta e três mil e cento e dez reais), provenientes do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, sendo:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina; e

b) R\$ 633.110,00 (seiscentos e trinta e três mil e cento dez reais), em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial.

II – R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), em favor da Secretaria de Estado da

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, provenientes do excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita do tesouro - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 6786/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 829196

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000579
Órgão 43000 Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
43001	Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina			
	04.122.0850.0006.004717	0.1.00	33.90.36	22.500,00
		0.1.00	33.90.49	2.500,00
	04.122.0900.0002.004730	0.1.00	33.90.14	50.000,00
		0.1.00	33.90.30	20.000,00
	04.126.0900.0948.005326	0.1.00	44.90.52	105.000,00
Subtotal				200.000,00

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
	20.606.0300.0014.011341	0.1.28	33.90.39	169.800,00
Subtotal				169.800,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			
	12.367.0520.1128.015063	0.1.00	44.50.42	633.110,00
Subtotal				633.110,00

Total 1.002.910,00

Subação	
004717	Encargos com estagiários - MPC
004730	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - MPC
005326	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - MPC
011341	Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR
015063	Fomento a ações de educação especial em toda SC

***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente

****Natureza Despesa**
33.90.14 Diárias - Civil
33.90.30 Material de Consumo
33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.49 Auxílio-Transporte
44.50.42 Auxílios
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 829197

DECRETO Nº 1.973, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.712.213,16, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00581, de maio de 2022, e nos autos do processo nº SEF 6822/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.712.213,16 (três milhões, setecentos e doze mil, duzentos e treze reais e dezesseis centavos), proveniente da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar do exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem os §§ 7º, 8º e 9º do art. 39 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 352.793,53 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificados no Balanço Geral do Estado no exercício de 2021, sendo:

a) R\$ 208.291,56 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	208.291,56	0.3.11	208.291,56
	208.291,56		208.291,56

b) R\$ 144.501,97 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e um reais e noventa e sete centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	144.501,97	0.3.11	144.501,97
	144.501,97		144.501,97

II – R\$ 475.367,57 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	437.640,55	0.3.11	437.640,55
0.2.69	37.727,02	0.6.69	37.727,02
	475.367,57		475.367,57

III – R\$ 2.622.402,75 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	2.622.402,75	0.3.11	2.622.402,75
	2.622.402,75		2.622.402,75

IV – R\$ 146.650,64 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	146.650,64	0.3.11	146.650,64
	146.650,64		146.650,64

V – R\$ 114.998,67 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, oriundo da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	3.000,01	0.6.69	31.752,22
0.6.19	28.752,21		
0.2.40	12.236,96	0.6.40	83.240,04
0.6.40	71.003,08		
0.6.69	6,41	0.6.69	6,41
	114.998,67		114.998,67

Art. 2º Os autos nº SEF 6822/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 829199

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN000581		
Órgão	16000	Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423			
		0.3.11	31.90.12	437.640,55
		0.3.11	33.90.46	208.291,56
	06.122.0704.1035.011839			
		0.6.69	44.90.51	37.727,02
Subtotal				683.659,13
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686			
		0.3.11	31.90.12	2.622.402,75
Subtotal				2.622.402,75
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.122.0704.0949.015021			
		0.3.11	31.90.11	144.501,97
		0.3.11	31.90.13	146.650,64
Subtotal				291.152,61
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor

44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina		
	20.122.0850.0949.000570		
		0.6.19	31.90.11
			3.000,01
		0.6.19	31.90.11
			28.752,21
		0.6.40	31.90.11
			71.003,08
		0.6.40	31.90.11
			12.236,96
		0.6.69	31.90.11
			6,41
Subtotal			114.998,67
Total			3.712.213,16

Subação			
000570	Administração de pessoal e encargos sociais - CIDASC		
000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM		
004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM		
011839	Construção e ampliação de instalações físicas – BM		
015021	Administração de pessoal e encargos sociais - IGP		

*Fonte Recurso			
0.3.11	Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
0.6.19	Recursos de Outras Fontes - Outras Taxas Vinculadas		
0.6.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores		
0.6.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores		

**Natureza Despesa			
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar		
31.90.13	Obrigações Patronais		
33.90.46	Auxílio-Alimentação		
44.90.51	Obras e Instalações		

Cod. Mat.: 829201

DECRETO Nº 1.974, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 18.334, de 2022, que institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 4168/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os conceitos e os critérios para a operacionalização da vinculação de até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Tributária Líquida (RTL) do Estado ao programa de apoio à inclusão e promoção social desenvolvido pelo Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na forma estabelecida no parágrafo único do art. 204 da Constituição da República.

Parágrafo único. A gestão do FUNDO SOCIAL será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio da Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF).

Art. 2º Compete à DIGF administrar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDO SOCIAL.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se RTL do Estado as receitas advindas dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria, incluindo a dívida ativa, as multas e os juros, arrecadadas diretamente pelo Estado, incluindo todos os Poderes e órgãos, deduzidas das repartições constitucionais aos municípios, do repasse ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), das restituições e das demais deduções.

Art. 4º A RTL será apurada mensalmente pela Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF) da SEF.

§ 1º A DCIF demonstrará o valor do repasse a ser realizado ao FUNDO SOCIAL adotando o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a RTL apurada.

§ 2º A DCIF disponibilizará a RTL apurada para consulta até o dia 15 (quinze) de cada mês à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e à DIGF, ambas subordinadas à SEF.

Art. 5º A DITE disponibilizará os recursos da RTL apurada pela DCIF até o dia 20 (vinte) de cada mês no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 1º Apurado excesso de arrecadação mensal, a dotação orçamentária e a programação financeira deverão ser liberadas integralmente observando a indicação de aplicação pela Unidade Gestora Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza.

§ 2º Os pagamentos deverão observar o cronograma de pagamentos estabelecido pela SEF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 829202

DECRETO Nº 1.975, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue e das doenças infecciosas respiratórias, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 97962/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território catarinense, a situação de emergência em saúde pública diante do risco epidemiológico causado pela dengue e por síndromes respiratórias.

Parágrafo único. Para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I – elevado índice de municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – elevado número de municípios em situação de epidemia de dengue;

III – elevadas taxas de ocupação de leitos de UTI neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de etiologia viral;

IV – ocorrência de casos de dengue e SRAG que apresentam elevado risco de gravidade; e

V – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolação da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 21.787

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	05
Executiva de Assuntos Internacionais	
Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	
Controladoria-Geral do Estado	05
Defesa Civil	
Conselho de Governo	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	06
Administração Prisional e Socioeducativa	06
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	06
Comunicação	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Executiva do Meio Ambiente	07
Desenvolvimento Social	
Educação	07
Fazenda	26
Infraestrutura e Mobilidade	26
Saúde	30
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial	
Polícia Militar	31
Polícia Civil	31
Corpo de Bombeiros Militar	
Polícia Científica	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	31
Fundações Estaduais	41
Economias Mistas	42
Repartições Federais	
Concursos	42
Licitações	122
Contratos e Aditivos	125
Prefeituras Municipais	130
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	141

Atos do Poder Judiciário

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO
(ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 50468444520218240000
RELATOR: DESEMBARGADOR TORRES MARQUES
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA - APMOSC
ADVOGADO: HENRIQUE SCHUH OAB SC 22645
ADVOGADO: RUY SAMUEL ESPÍNDOLA OAB SC 9189
ADVOGADO: PAULO AFONSO MALHEIROS CABRAL OAB SC 26376
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
PROCURADOR: JAURO SABINO VON GEHLEN OAB SC 20098
RÉU: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
PROCURADORA: CAROLINE HOFFMANN OAB SC 28389
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispositivo Da Decisão: O Órgão Especial Decidiu, Por Unanimidade, Julgar Procedente A Presente Ação Para Declarar A Inconstitucionalidade Formal E Material Do Art. 1º Da Lei Complementar N. 723/2021, Na Parte Em Que Acrescentou O § 2º Ao Art. 1º Da Lei Complementar N. 537/2014, E Do Art. 2º Da Lei Complementar N. 723/2021, Na Parte Em Que Incluiu A Expressão "Ressalvado O Disposto No § 2º Do Art. 1º Desta Lei" No Art. 3º Da Lei Complementar N. 537/2014, Do Município De Chapecó, Com Efeitos A Partir De 30 (Trinta) Dias Da Publicação Desta Decisão.
Cod. Mat.: 829527

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.978, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1840/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Lages, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 19.542, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 6 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 830068

DECRETO Nº 1.979, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.726.932,95, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00599, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 6982/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 25.726.932,95 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 110.278,69 (cento e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, sendo:

a) R\$ 74.337,65 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial da Polícia Militar no exercício 2021, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	74.337,65	0.3.11	74.337,65
	74.337,65		74.337,65

b) R\$ 35.941,04 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício 2021, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	35.910,25	0.6.40	35.941,04
0.6.40	30,79		
	35.941,04		35.941,04

II – R\$ 25.616.654,26 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2021, sendo:

a) R\$ 2.661.193,45 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	2.661.193,45	0.3.11	2.661.193,45
	2.661.193,45		2.661.193,45

b) R\$ 69.157,95 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	69.157,95	0.3.11	69.157,95
	69.157,95		69.157,95

c) R\$ 1.053.393,83 (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	1.053.393,83	0.3.11	1.053.393,83
	1.053.393,83		1.053.393,83

d) R\$ 1.026.998,53 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	1.026.998,53	0.3.11	1.026.998,53
	1.026.998,53		1.026.998,53

e) R\$ 4.759.029,18 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, vinte e nove reais e dezoito centavos), em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.22	4.339.060,11	0.3.22	4.759.029,18
0.3.22	419.969,07		
	4.759.029,18		4.759.029,18

f) R\$ 38.265,30 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.29	38.265,30	0.3.29	38.265,30
	38.265,30		38.265,30

g) R\$ 16.008.616,02 (dezesseis milhões, oito mil, seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.21	8.681.576,29	0.3.21	11.865.311,80
0.3.21	3.183.735,51		
0.1.88	590.537,08	0.3.88	787.953,99
0.3.88	197.416,91		
0.3.85	347.279,41	0.3.85	347.279,41
0.3.91	4.719,88	0.3.91	4.719,88
0.3.92	1.426.844,93	0.3.92	1.426.844,93
0.6.85	1.576.506,01	0.6.85	1.576.506,01
	16.008.616,02		16.008.616,02

Art. 2º Os autos nº SEF 6982/2022 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 830076

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000599

Órgão 16000 Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16020	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN			
	06.122.0770.0949.015285	0.3.11	31.90.11	2.661.193,45
Subtotal				2.661.193,45

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil			
	06.122.0704.0949.006750	0.3.11	31.90.11	69.157,95
Subtotal				69.157,95

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423	0.3.11	31.90.12	1.053.393,83
Subtotal				1.053.393,83

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686	0.3.11	31.90.12	74.337,65
		0.6.40	31.90.12	35.941,04
Subtotal				110.278,69

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.122.0704.0949.015021	0.3.11	31.90.11	1.026.998,53
Subtotal				1.026.998,53

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27092	Fundo Estadual de Recursos Hídricos			
	18.544.0350.0631.007658	0.3.22	33.50.41	2.379.514,59
		0.3.22	44.50.42	2.379.514,59
Subtotal				4.759.029,18

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0850.0949.001018	0.3.29	31.90.11	38.265,30
Subtotal				38.265,30

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0130.0011.014449	0.3.21	44.90.51	11.865.311,80
		0.3.88	44.90.51	787.953,99
	26.782.0130.0010.014459	0.3.85	44.90.51	347.279,41
		0.3.91	44.90.51	4.719,88
		0.3.92	44.90.51	1.426.844,93
		0.6.85	44.90.51	1.576.506,01
Subtotal				16.008.616,02

Total 25.726.932,95

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Subação	
000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM
001018	Administração de pessoal e encargos sociais - SES
004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM
006750	Administração de pessoal e encargos sociais - PC
007658	Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDE
014449	Conservação, sinalização e segurança rodoviária
014459	Tratamento de pontos críticos e passivos ambientais nas rodovias
015021	Administração de pessoal e encargos sociais - IGP
015285	Administração de pessoal e encargos DETRAN

*Fonte Recurso

0.3.11	Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
0.3.21	Cota-parte da contrib de interv no domínio econômico - CIDE-Estadual



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

0.3.22	Cota-parte da compensação dos recursos hídricos - recursos do tesouro - exercício anterior	12.368.0610.0104.011562		
		0.1.00	44.90.52	39.000.000,00
0.3.29	Outras transferências - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	12.368.0610.0371.014274	0.1.00	33.90.39 15.000.000,00
		12.361.0610.1168.015133	0.1.00	44.40.42 60.000.000,00
0.3.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados			172.000.000,00
0.3.88	Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE - recursos tesouro - exercícios anteriores			
0.3.91	Operação de crédito interna - rec tesouro - exerce anteriores - superávit			
0.3.92	Operação de crédito externa - exercícios anteriores			
0.6.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores			
0.6.85	Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados - Exercício Anterior			
**Natureza Despesa				
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar			
33.50.41	Contribuições			
44.50.42	Auxílios			
44.90.51	Obras e Instalações			

Cod. Mat.: 830077

DECRETO Nº 1.980, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 172.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00600, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 6990/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42, o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 6990/2022 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 830082

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN00600		
Órgão 45000		Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.126.0900.0948.004944			
		0.1.00	44.90.52	22.000.000,00
	12.368.0610.0469.011490			
		0.1.00	44.90.51	36.000.000,00

		12.368.0610.0104.011562		
		0.1.00	44.90.52	39.000.000,00
		12.368.0610.0371.014274	0.1.00	33.90.39 15.000.000,00
		12.361.0610.1168.015133	0.1.00	44.40.42 60.000.000,00
				172.000.000,00
Subtotal				
Total				
Subação				
004944	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SED			
011490	Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - Educação Básica			
011562	Operacionalização da educação básica - SED			
014274	Manutenção e reforma descentralizada da Educação Básica			
015133	Manutenção, reforma, ampliação e construção unidades escolares municipais ensino infantil e fundamen			
**Fonte Recurso				
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD			
**Natureza Despesa				
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			
44.40.42	Auxílios			
44.90.51	Obras e Instalações			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			

Cod. Mat.: 830118

DECRETO Nº 1.981, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 93.574.195,59, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00614, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7073/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 93.574.195,59 (noventa e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em favor do Fundo Financeiro, por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no exercício corrente, oriundo da fonte de recursos - 0.1.29 Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7073/2022 estão disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 830119

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2022AN00614
Órgão	47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345			
		0.1.29	31.90.01	93.574.195,59
Subtotal				93.574.195,59
Total				93.574.195,59
Subação				
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro			
*Fonte Recurso				
0.1.29	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente			
**Natureza Despesa				
31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas			

Cod. Mat.: 830120

DECRETO Nº 1.982, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 1.711, de 2022, que regulamenta o art. 1º da Lei nº 18.241, de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 5648/2022,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.711, de 2 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II – o percentual do faturamento a ser indicado pelo contribuinte para cálculo das parcelas amortize o montante parcelado em, no mínimo:

a) 12% (doze por cento) nas 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas; e

b) 72% (setenta e dois por cento) até a 96ª (nonagésima sexta) parcela.

.....

§ 4º O parcelamento de que trata este Decreto poderá ser solicitado até 23 de dezembro de 2022, por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda, e somente será considerado efetivado após a comprovação do pagamento da primeira prestação até o respectivo vencimento.

.....

§ 8º Para fins da aplicação dos percentuais de que tratam as alíneas do inciso II do § 2º deste artigo, caso o parcelamento seja realizado em menos de 120 (cento e vinte) parcelas, o número de parcelas será calculado proporcionalmente àqueles previstos nas alíneas do inciso II do § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 1.711, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – à apresentação de plano de viabilidade do negócio para análise, com planejamento para os próximos

o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7163/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2022AP000060

REDUÇÃO

Metas Financeiras				
U.O.	Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03091 0930 014056	Administração extraquadro e serviços terceirizados - FRJ	431.003.188	24.973.168	406.030.020
27024 0230 014761	Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico, e sustentabilidade socioambiental em educação	49.425.000	4.000.000	45.425.000
45001 0610 015221	Bolsas de apoio ao estudante de Ensino Médio	600.000.000	60.000.000	540.000.000
Total		1.080.428.188	88.973.168	991.455.020

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras				
U.O.	Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03091 0930 014042	Serviços financeiros e encargos - FRJ	33.165.887	12.486.584	45.652.471
03091 0930 014100	Suporte à atividade jurisdicional - FRJ	1.340.770	12.486.584	13.827.354
27024 0230 014763	Fomentar o desenvolvimento de produtos inovativos por instituições de ensino de CTI em educação	12.117.000	4.000.000	16.117.000
45001 0610 012482	Manutenção e reforma das escolas de educação básica	373.000.000	60.000.000	433.000.000
Total		419.623.657	88.973.168	508.596.825

Cod. Mat.: 830836

DECRETO Nº 1.988, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Introduz as Alterações 4.500 e 4.501 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 5948/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.500 – O art. 15 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 49. Para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 103-A do Regulamento, no cálculo do valor da exoneração tributária relativa ao benefício de que trata o inciso XXVI do caput deste artigo, poderão ser descontados os valores de crédito decorrentes da entrada de mercadoria adquirida de contribuinte enquadrado no Simples Nacional informados em documento fiscal." (NR)

ALTERAÇÃO 4.501 – O art. 17 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 830834

o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN0000621, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7106/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 675.746,33 (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal, decorrente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 645.070,72 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setenta reais e setenta e dois centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR; e

II – R\$ 30.675,61 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 7106/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 830846

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN0000621		
Órgão		44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44094	Fundo Estadual de Sanidade Animal			
	20.609.0315.0436.011286			
		0.2.66	33.90.93	645.070,72
		0.2.69	33.90.93	30.675,61
Subtotal				675.746,33
Total				675.746,33
Subação				
011286	Indenizações em emergências e ações sanitárias - FSA			
*Fonte Recurso				
0.2.66	Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR			
0.2.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente			
**Natureza Despesa				
33.90.93	Indenizações e Restituições			

Cod. Mat.: 830847

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1197 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº CGE 358/2022, JOSANE MARA MACIEL, mat. nº 0382032-7-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE AUDITORIA DE CONTAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, nível FG - 2, da CGE, em substituição à titular, MARIA ELIANE SILVA FURLAN, mat. nº 0360868-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 18/04/2022 a 29/04/2022.

ATO nº 1253 / 2022

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 9919/2022, RUBENS BECK

HOFSTAETTER, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS - 2, do GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, da CC.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 831122

Gabinete do Governador

Casa Civil

PORTARIA Nº 035/2022 – de 08/06/2022
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, designado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e com fulcro no art. 139, § 3º e 142, § 6º, da referida Lei Complementar e no Decreto nº 1.245, de 14 de abril de 2021, **RESOLVE**:
Art. 1º INSTITUIR e NOMEAR a comissão para elaborar e acompanhar a revisão do PPA 2020/2023 e elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual 2023 PLOA 2022) da unidade orçamentária 41001 – Casa Civil.
Art 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I- Lisandro José Fendrich, mat. 350.355-0;
II- Daniele Waltrick, mat. 959.797-2;
III- Mirella Ilta Machado da Silva, mat. 960.192-9;
IV- Ricardo de Sousa, mat. 950.974-7.
Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULIANO BATALHA CHIODELLI
Secretário-Chefe da Casa Civil, designado
Cod. Mat.: 830644

Defesa Civil

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1770/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Itaiópolis. **Objeto:** a **transferência de Kit de Transposição de Obstáculo**. **Dimensões:** 15 (quinze) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura, em concreto resistente a corrosão, em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30, para restabelecimento de acesso sobre curso d'água **Localidade:** São Pedro. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo Execução das Obras das Cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Mozart José Myczkowski da Prefeitura Municipal de Itaiópolis. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Canoinhas. SGPE: DC 1770/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1719/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de São Bernardino. **Objeto:** a **transferência de Kit de Transposição de Obstáculo**. **Dimensões:** 12 (doze) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura, em concreto resistente a corrosão, em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30, para restabelecimento de acesso sobre curso d'água **Localidade:** Rio dos Muros–Comunidade de São João Pesqueiro **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo Execução das Obras das Cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Dalvir Luiz Ludwig da Prefeitura Municipal de São Bernardino. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Xanxerê-SC: DC 1719/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1712/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de São Bernardino. **Objeto:** a **transferência de Kit de Transposição de Obstáculo**. **Dimensões:** 12,00 (doze) metros de comprimento por 5.00 (cinco) metros de largura, em concreto resistente a corrosão, em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30, para restabelecimento de acesso sobre curso d'água **Localidade:** Linha São João do pesqueiro, ponte João Maria Garcia. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo Execução das Obras das Cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Dalvir Luiz Ludwig da Prefeitura Municipal de São Bernardino. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Xanxerê. SGPE: DC 1712/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 3691/2021 **Partes:** A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Campo Alegre **Objeto:** Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** 12,00 (doze) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura. **Localidade:** Ximbuva. **Vigência:** Fica o prazo da construção das cabeceiras da ponte, prorrogado **por mais** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22/06/2022, e o prazo da vigência do processo prorrogado **por mais** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24/12/2022 com fundamento da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Alice Bayerl Grosskopf pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Joinville. SGPE: DC 3961/2021.

A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina torna pública a **Errata** do Extrato da celebração dos **TERMOS DE COMPROMISSO**, publicados no DOE nº 21.763, de 04/05/2022, página 161, a saber:

Onde se Lê:
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1312/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Agronômica. **Objeto:** **Kit de Transposição de Obstáculo**. **Dimensões:** 10,00 (dez) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula vinte cinco) metros de largura. **Localidade:** Ribeirão Alegre. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo Execução das Obras das Cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e César Luiz Cunha pela Prefeitura Municipal de Agronômica **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Rio do Sul. **SGPE: DC 1312/2022.**

Leia-se:
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1312/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Agronômica. **Objeto:** **Kit de Transposição de Obstáculo**. **Dimensões:** **6,00 (seis) metros de comprimento por 10,00 (dez) metros de largura**. **Localidade:** Ribeirão Alegre. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo Execução das Obras das Cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e César Luiz Cunha pela Prefeitura Municipal de Agronômica **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Rio do Sul. **SGPE: DC 1312/2022.**

A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina torna **sem efeito a publicação da celebração** do **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**, descrito abaixo no item1., publicado em duplicidade no **DOE nº 21.786**, de 06/06/2022, tendo em vista que o referido **EXTRATO DE TERMO** já havia sido anteriormente publicado no DOE nº 21.780, em 27/05/2022:
1. São Bento do Sul, (02) kits 12m X 6,25m, no total de 24m X 6,25, **Localidade:** Rio Natal – Ponte do Gamelão. SGPe DC 1450/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – INSTALAÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 070/2022. A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a **instalação** do Kit de Transposição de Obstáculos, para restabelecimento de acesso no município de Ilhota, Sobre o Rio Alto Bau, **Localidade** de Ribeirão de Alto Bau, no dia 27 de Maio de 2022. **Dimensão do kit de Transposição**

de Obstáculos: de 12 (doze) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura, do Termo de Compromisso nº 070/2022, celebrado em 24 de Fevereiro de 2022. SGPE: DC 070/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – INSTALAÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2022. A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a **instalação** do Kit de Transposição de Obstáculos, para restabelecimento de acesso no município de Ilhota, **Localidade** de Alto Bau 1 - João Pretinho, no dia 27 de Maio de 2022. **Dimensão do kit de Transposição de Obstáculos:** de 10 (dez) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura, do Termo de Compromisso nº 066/2022, celebrado em 24 de Fevereiro de 2022. SGPE: DC 066/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2731/2021 A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Imaruí **Objeto:** Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** 10 (dez) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura. **Localidade:** Sertão do Aratingauba. **Vigência:** Fica o prazo da construção das cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 09/07/2022, e prazo da vigência do processo prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 11/10/2022 com fundamento da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Patrick Correa da Prefeitura Municipal de Imaruí. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Criciúma. SGPE:DC 2731/2021

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2735/2021 A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Imaruí **Objeto:** Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** 10 (dez) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura. **Localidade:** Fazenda Rio das Garças. **Vigência:** Fica o prazo da construção das cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 11/10/2022, e prazo da vigência do processo prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 12/10/2022 com fundamento da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Patrick Correa da Prefeitura Municipal de Imaruí. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Criciúma. SGPE:DC 2735/2021

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 3508/2021 A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Peritiba **Objeto:** Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** 12 (doze) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura. **Localidade:** Linha Vila Nova. **Vigência:** Fica o prazo da construção das cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09/06/2022, e prazo da vigência do processo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 11/12/2022 com fundamento da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Paulo José Deitos da Prefeitura Municipal de Peritiba. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Concórdia GPE: DC 3508/2021. Cod. Mat.: 830533

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias no âmbito da SEA:

PORTARIA nº 439 / 2022
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 5549/2022, JOELMA MARTINS MATOS, mat. nº 0384281-9-03, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível FG - 1, da SEA, em substituição ao titular, HENRIQUE OLINGER NEVES, mat. nº 0950997-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 09/05/2022 a 19/05/2022.

II – como natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

III – no campo CFOP: o código “5.927”, relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração; e

IV – no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”: a indicação da chave de acesso da NF-e de que conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviços não especificados.

Art. 440. Na hipótese de o estoque mínimo de gás natural ser adquirido pelos prestadores do serviço de transporte, haverá emissão de NF-e pelo fornecedor do gás natural, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV
Das Perdas Extraordinárias e das Perdas por Força Maior ou Caso Fortuito no Gasoduto

Subseção I
Das Perdas Extraordinárias Ocorridas no Gasoduto

Art. 441. Relativamente às perdas extraordinárias, que compreendem o gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da instalação de transporte decorrentes de atos ou omissões do prestador de serviço de transporte, este deverá:

I – apurar mensalmente as perdas extraordinárias de gás natural no gasoduto;

II – discriminar as perdas extraordinárias de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte dutoviário, considerando os termos e as condições contratuais; e

III – emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário: o contratante do serviço de transporte dutoviário;

b) como quantidade: aquela referente às perdas extraordinárias de gás natural no período;

c) como valor: aquele apurado no período, considerando-se o valor unitário da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;

d) como natureza da operação: “Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário”; e

e) no campo CFOP: o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviços não especificados.

Parágrafo único. A NF-e de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será emitida pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto.

Art. 442. O contratante do serviço de transporte dutoviário deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, NF-e, com destaque do imposto, na qual constará:

I – como destinatário: o estabelecimento do prestador do serviço de transporte;

II – como natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

III – no campo CFOP: o código “5.927”, relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração; e

IV – no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”: a indicação da chave de acesso da NF-e de que trata o inciso III do *caput* do art. 441 deste Anexo.

Subseção II
Das Perdas por Caso Fortuito ou Força Maior

Art. 443. Relativamente às perdas por caso fortuito ou força maior, que compreendem eventos que tenham ocorrido e permanecido fora do controle dos agentes, o prestador de serviço de transporte deverá:

I – apurar mensalmente as perdas por caso fortuito ou força maior de gás natural no gasoduto;

II – discriminar as perdas por caso fortuito ou força maior, de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte dutoviário, considerando os termos e as condições contratuais; e

III – emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário: o contratante do serviço de transporte dutoviário;

b) como quantidade: aquela apurada para a perda por caso fortuito ou força maior;

c) como valor: aquele apurado para a perda, considerando-se o valor unitário da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;

d) como natureza da operação: “Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário por motivo de caso fortuito ou força maior”; e

e) no campo CFOP: o código “5.949” ou “6.949”, conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviços não especificados.

Parágrafo único. A NF-e prevista no inciso III do *caput* deste artigo será emitida pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto.

Art. 444. O contratante do serviço de transporte dutoviário deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao evento, NF-e, sem destaque do imposto, na qual devem constar as informações a seguir, bem como efetuar o estorno do crédito de que trata o inciso IV do *caput* do art. 36 do Regulamento:

I – como destinatário: o estabelecimento do próprio contratante;

II – como natureza da operação: “Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração”;

III – no campo CFOP: o código “5.927”, relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração; e

IV – no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”: a indicação da chave de acesso da NF-e de que trata o inciso III do *caput* do art. 443 deste Anexo.

Seção V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 445. No período transitório que anteceder a disponibilização do SI de que trata o *caput* do art. 420 deste Anexo, os agentes usuários do gasoduto (remetentes, destinatários e prestadores de serviço) deverão apresentar relatórios mensais com as informações relativas às operações realizadas, conforme definido em Ato COTEPE/ICMS.

Parágrafo único. O período transitório previsto no *caput* deste artigo será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do Ato COTEPE previsto no § 5º do art. 420 deste Anexo.

Art. 446. Enquanto vigorarem os contratos de fornecimento de gás natural celebrados até 4 de abril de 2018, as quantidades de gás natural de que trata o *caput* do art. 421 deste Anexo serão expressas na unidade de medida prevista contratualmente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 832320

DECRETO Nº 2.002, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.711.112,91, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00639, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7242/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 16.711.112,91 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil, cento e doze reais e noventa e um centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 3.663.395,67 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor do Fundo Estadual da Defesa Civil, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	3.663.395,67	0.3.11	3.663.395,67
	3.663.395,67		3.663.395,67

II – R\$ 13.047.717,24 (treze milhões, quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.19	108.327,44	0.3.19	108.327,44
0.1.29	3.815.178,41	0.3.29	5.334.388,27
0.3.29	1.519.209,86		
0.1.60	2.537.925,92	0.3.60	2.568.373,92
0.3.60	30.448,00		
0.1.69	4.987.309,99	0.3.69	4.992.253,62
0.3.69	4.943,63		
0.1.80	249,98	0.3.80	331,10
0.3.80	81,12		
0.1.98	44.042,89	0.3.98	44.042,89
	13.047.717,24		13.047.717,24

Art. 2º Os autos nº SEF 7242/2022 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 832324

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN00639		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	18.544.0730.0521.014677	0.3.11	44.90.39	2.713.395,67

18.182.0730.0427.014685	0.3.11	44.40.42	950.000,00	
Subtotal			3.663.395,67	
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	04.123.0990.0322.003096			
		0.3.19	33.90.47	108.327,44
		0.3.29	33.90.47	4.313.026,43
		0.3.60	33.90.47	2.568.373,92
		0.3.69	33.90.47	4.992.253,62
		0.3.80	33.90.47	331,10
	04.123.0990.0323.003218			
		0.3.29	45.90.65	1.021.361,84
	04.123.0990.0325.003297			
		0.3.98	45.90.65	44.042,89
Subtotal				13.047.717,24
Total				16.711.112,91
Subação				
003096	Formação do patrimônio do servidor público - PASEP			
003218	Participação no capital social - CASAN			
003297	Despesas centralizadas diversas - EGE			
014677	Reforma, ampliação, manutenção e conservação de barragens			
014685	Ações preventivas em defesa civil			
*Fonte Recurso				
0.3.11	Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
0.3.19	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Outras Taxas Vinculadas			
0.3.29	Outras transferências - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
0.3.60	Recursos Patrimoniais Primários - Exercícios Anteriores			
0.3.69	Outros recursos primários - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
0.3.80	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercícios anteriores			
0.3.98	Receita de Alienação de Bens-Exercícios Anteriores			
**Natureza Despesa				
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			
44.40.42	Auxílios			
44.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica			
45.90.65	Const. ou Aumento de Capital de Empresas			

Cod. Mat.: 832336

DECRETO Nº 2.003, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 268.309.568,33, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00642, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7400/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 268.309.568,33 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), por conta do excesso de arrecadação no exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 181.311.342,64 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos - 0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, sendo:

a) R\$ 171.342,64 (cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional;

b) R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil; e

c) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação; e

II – R\$ 86.998.225,69 (oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), provenientes do excesso de arrecadação dos seus respectivos orçamentos, sendo:

a) R\$ 85.822.109,17 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e nove reais e dezessete centavos), em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Erradicação da Pobreza, oriundo da fonte de recursos 0.2.61 - receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente; e

b) R\$ 1.176.116,52 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Os autos nº SEF 7400/2022 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 832339

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2022AN000642

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41014	Secretaria Executiva de Articulação Nacional			
	04.122.0900.0239.015371			
		0.1.00	33.90.33	171.342,64
Subtotal				171.342,64

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	12.361.0736.1192.015215			
		0.1.00	33.90.39	1.140.000,00
Subtotal				1.140.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0341.007113			
		0.1.00	44.40.42	20.000.000,00
	12.368.0610.0104.011562			
		0.1.00	44.90.52	50.000.000,00
	12.361.0610.1168.015133			
		0.1.00	44.40.42	110.000.000,00
Subtotal				180.000.000,00

Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52088	Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Erradicação da Pobreza			
	04.122.0900.0401.015386			
		0.2.61	44.40.42	20.000.000,00
	26.782.0110.0417.015387			
		0.2.61	44.40.42	55.822.109,17
	08.244.0560.0230.015391			
		0.2.61	44.40.42	6.000.000,00
	27.812.0650.0420.015395			

0.2.61	44.40.42	4.000.000,00
Subtotal		85.822.109,17

Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
-------	-------	--

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.122.0750.0002.010927			
		0.2.40	33.90.39	1.176.116,52
Subtotal				1.176.116,52

Total				268.309.568,33
-------	--	--	--	----------------

Subação				
007113	Cooperação com municípios para gestão da educação básica			
010927	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SAP			
011562	Operacionalização da educação básica - SED			
015133	Manutenção, reforma, ampliação e construção unidades escolares municipais ensino infantil e fundamen			
015215	Gestão do programa defesa civil na escola			
015371	Gestão e manutenção dos serviços administrativos gerais da SAN			
015386	Apoio à aquisição, constr, ampl ou reforma de patrimônio público - FUNDOSOCIAL			
015387	Apoio ao sistema viário - FUNDOSOCIAL			
015391	Apoio às ações de desenvolvimento social, trabalho e renda - FUNDO SOCIAL			
015395	Apoio às ações na área do esporte - FUNDO SOCIAL			

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

*Fonte Recurso

0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente
0.2.61	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa

33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.40.42	Auxílios
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 832340

DECRETO Nº 2.004, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.923.442,57, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00645, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7403/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 16.923.442,57 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta do *superavit* financeiro oriundo do Balanço Geral do Estado apurado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
-------	---	-------	------------------------------------

0.1.00	16.923.442,57	0.3.00	16.923.442,57
Total	16.923.442,57		16.923.442,57

Art. 2º Os autos nº SEF 7403/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 832341

ESTADO DE SANTA CATARINA
Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022
Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2022AN000645			
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0105.0340.008579			
		0.3.00	44.40.42	16.923.442,57
Subtotal				16.923.442,57
Total				16.923.442,57

Subsídio
008579 Apoio ao sistema viário urbano - SIE

***Fonte Recurso**
0.3.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

****Natureza Despesa**
44.40.42 Auxílios

Cod. Mat.: 832342

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNIVILLE conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: ALISSON L OZÓRIO**, CPF: ***.301.74*-**; TC 074/2022; Início: 02/06/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE JOINVILLE/SC**.
Cod. Mat.: 831536

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a ESUCRI conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: RAFAELA R DE OLIVEIRA**, CPF: ***.315.18*-**; TC 065/2022; Início: 30/05/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE CRICIÚMA/SC**.
Cod. Mat.: 831537

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UFSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: RAFAEL C COSTA**; CPF: ***.848.02*-**; TC 094/2021; Data da Rescisão: 12/06/2022.
Cod. Mat.: 831539

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a CESUSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: THIAGO F BORGES**; CPF: ***.747.33*-**; TC 054/2020; Data da Rescisão: 01/06/2022.
Cod. Mat.: 831540

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a ESTÁ-CIO DE SÁ, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: GABRIELA G SOARES**; CPF: ***.946.83*-**; TC 066/2020; Data da Rescisão: 06/06/2022.
Cod. Mat.: 831541

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNISOCIESC, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: BRUNA E LAURINDO**; CPF: ***.804.23*-**; TC 079/2020; Data da Rescisão: 12/06/2022.

Cod. Mat.: 831542

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 032, de 08 de junho de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do § 2º do artigo 106, c/c o artigo 116 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria CGE nº 25, de 22 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.763, de 04 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
“II – Instaurar e julgar, no exercício de competência originária da Controladoria-Geral do Estado ou da competência concorrente de que trata o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.106, de 31 de março de 2017, investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização (PAR) de pessoa jurídica com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como deliberar pela prorrogação de prazo eventualmente solicitada no âmbito de tais processos.” (NR)

Art. 2º Incluir os arts. 2º-A e 2º-B na Portaria CGE nº 25, de 22 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.763, de 04 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A delegação de competência estabelecida por esta Portaria abrange todos os processos em curso. ”
“Art. 2º-B. A competência para julgamento de pedido de reconsideração em PAR de que trata o art. 24 do Decreto nº 1.106, de 31 de março de 2017, não é objeto de delegação e permanece com o Controlador-Geral do Estado. ” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de junho de 2022.

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 831726

ACESSÍVEL
COMO NUNCA,
TRANSPARENTE
COMO SEMPRE

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

O Diário Oficial do Estado de SC é publicado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – Secretaria de Estado da Administração. Essa Diretoria não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços pertinentes ao Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelo site www.doe.sea.sc.gov.br.

Art. 2º A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar, com recursos próprios, as desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens,

nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Orçamento SIE (Fonte 0.100) - recursos ordinários - recursos do Tesouro - RLD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 832744

ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO A IMPLANTAR (m)	TIPO DE OBRA	EXTENSÃO (km)	Nº DE DESAPROPRIAÇÕES
		INICIAIS	FINAIS				
SC-462	Matos Costa - Entr. BR - 153	26°24'52.43" S	26°28'24.47" S	40 m (sendo 20 m para cada lado)	Implantação e pavimentação	16,2	31
		51°17'6.57" O	51°9'6.22" O				

Cod. Mat.: 832745

DECRETO Nº 2.010, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 53.736.586,86, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN000648, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7474/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 53.736.586,86 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem os §§ 7º, 8º e 9º do art. 39 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	164.234,08	0.3.00	53.736.586,86
0.3.00	53.272.352,78		
Total	53.736.586,86		53.736.586,86

Art. 2º Os autos nº SEF 7474/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 832746

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN000648		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0105.0340.008579			
		0.3.00	44.40.42	53.736.586,86
Subtotal				53.736.586,86
Total				53.736.586,86
Subação				
008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE			
*Fonte Recurso				
0.3.00	Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores			
**Natureza Despesa				
44.40.42	Auxílios			

Cod. Mat.: 832747

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1245 / 2022
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 15.115/2010 e conforme processo nº SDS 1186/2022, DANIELA DE ANDRADE SILVA, como membro suplente, em substituição a Janice Aparecida Krasniak, representante do segmento de Sequelas de Patologia ou Síndromes, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, a contar de 19 de maio de 2022.

ATO nº 1257 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEA 7305/2022, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA, a contar de 31/05/2022:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, SONIA MARA FLORES, matrícula nº 0210240-4-01, do cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nível DGS-1, em virtude de aposentadoria do cargo efetivo.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, SONIA MARA FLORES, matrícula nº 0210240-4, para exercer o cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nível DGS-1.

ATO nº 1258 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 30436/2022, Parecer nº 175/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA DALMARCO, matrícula nº 0924682-7-01, inativo, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Repreensão.

ATO nº 1259 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 28848/2022, Parecer nº 176/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por UBL-RAJARA MARTNS BORGES, matrícula nº 0919125-9-01, inativo/voluntário, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de 13 (treze) dias de prisão.

ATO nº 1262 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 45727/2021, Parecer nº 207/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por LESSANDRO GONZATTO BONOTTO, matrícula nº 0923526-4-01, ocupante do cargo de 3º Sargento, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1263 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo PCSC 54606/2022, resolve DESIGNAR, conforme o art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 7º da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021, e de acordo com o Decreto n. 1892/2022, MARIA CAROLINA MILANI CALDAS SARTOR, matrícula nº 303989-7, para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, da PCSC, a contar de 03/05/2022.

ATO nº 1264 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 84670/2021, Parecer nº 177/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por ALEXANDRE SILVA VENTURA, matrícula nº 0933244-8-01, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de 30 (trinta) dias de prisão, agravada para 03 (três) dias de prisão em separado, não cancelável.

[...] esta COJUR entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração Tributária - DIAT, para orientar a manifestação desta SEF.

[...]

De acordo com a área técnica, no que se refere às alterações propostas para o § 9º do art. 29 e para o § 6º do art. 30 da Lei Complementar nº 465, de 2009, o autógrafo, ao contrário do que pretende, irá desequilibrar a relação fisco/contribuintes nos julgamentos do TAT, que foi construída "em um esforço de elaboração legislativa que objetivou o aprimoramento do processo administrativo tributário, com foco na concretização do devido processo legal e da garantia do contraditório e da ampla defesa".

A DIAT afirma que "o resultado da alteração é justamente o inverso do pretensamente buscado: altera-se um sistema que atualmente é paritário, com voto de desempate proferido por autoridades equidistantes dos contribuintes e da Fazenda, para um sistema no qual o empate será decidido em favor do contribuinte. Demonstra, também, que, ao afastar a paridade, o Autógrafo trará, à toda evidência, prejuízos ao erário, uma vez que o Estado, no caso de empate, não poderá buscar a revisão, em juízo, da decisão que lhe for contrária. O contribuinte, ao contrário, sempre poderá demandar em juízo".

Já no que toca à alteração do inciso II do caput do art. 30 da Lei Complementar nº 465, de 2009, a DIAT assevera que a ampliação das hipóteses de cabimento do Recurso Especial "desvirtua totalmente o propósito da Câmara Especial de Recursos, transformando-a em mais uma instância ordinária de revisão, o que implica em modificação substancial no próprio conceito sob o qual foi idealizado do Tribunal", destaca que "não há, na justificativa do Projeto de Lei, qualquer menção específica a essa alteração e nem mesmo consultou-se o TAT/SC sobre a pertinência a alteração e seus efeitos nas atividades do Tribunal", e que "evidentemente, acarreta aumento expressivo no volume de recursos a serem analisados pelo TAT/SC, o que se traduzirá em aumento de custos para os cofres públicos, tendo em vista a necessidade de adaptar a estrutura do Tribunal ao novo volume de processo. Ademais, o aumento do volume potencialmente também acarretará prejuízo à celeridade dos processos no TAT/SC como um todo".

Observa-se, a partir da análise preliminar realizada pela DIAT, que as alterações do § 9º do art. 29 e do § 6º do art. 30 da Lei Complementar nº 465, de 2009 irão, de fato, afetar o equilíbrio entre Fisco e contribuintes, que fora construído a partir da prática administrativa, antecedente e subsequente à criação do próprio Tribunal Administrativo, que levou à evolução legislativa do contencioso administrativo tributário.

É, de fato, contrária ao interesse público a alteração que pretende transformar decisões empatadas no TAT em favoráveis ao contribuinte. Conforme exposto pela DIAT, no Direito Tributário "busca-se a efetivação do interesse público, confirmando se for o caso na confirmação dos lançamentos tributários que observaram o devido processo legal, o que se traduz na arrecadação de recursos públicos. Evidentemente, isso não impede que o contribuinte discorde do teor das decisões, ainda mais em temas controversos, como nas hipóteses em que é necessário o voto de desempate".

O que não é razoável é reverter essa lógica, sobrepondo interesses privados ao interesse público. Se é fato, *in casu*, que o interesse público está representado em uma decisão que iniba o Estado de agir com abuso de poder, impedindo-o de tributar indevidamente o contribuinte, é também verdade que essa mesma decisão não pode privilegiar o contribuinte em detrimento do Fisco, que, no contencioso tributário, representa o interesse da coletividade.

Anota-se que o argumento de que a relação contribuinte e fisco encontra-se desequilibrada atualmente, em prejuízo do contribuinte, é falaciosa. Primeiro, porque o TAT e seus integrantes estão sujeitos em sua atuação à

observância estrita da lei. Nas palavras da DIAT, a atuação dos julgadores "tem como premissa a análise estritamente legalista do ato administrativo de lançamento tributário, tendo em vista o princípio da autotutela da Administração e o devido processo legal". Segundo, porque o contribuinte, em qualquer circunstância, poderá impugnar em juízo decisões que lhe sejam desfavoráveis.

[...]

Observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, diante da informação técnica juntada aos autos pela Diretoria de Administração Tributária - DIAT, a manifestação deste órgão é pela existência de contrariedade ao interesse público nas inovações trazidas pelos arts. 1º e 2º do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, que alteraram, respectivamente, o § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 465, de 2009 (art. 1º), o inciso II do caput e o § 6º do art. 30 da Lei Complementar nº 465, de 2009 (art. 2º).

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 833872

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.018, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1930/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Praia Grande, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 22, de 19 de maio de 2022.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 833872

DECRETO Nº 2.019, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24

de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2269/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Braço do Trombudo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 72, de 4 de maio de 2022.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 833918

DECRETO Nº 2.020, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00673, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7994/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7994/2022 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 833918

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN000673		
Órgão		53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			

	26.782.0105.0340.008579		
	0.1.00	44.40.42	70.000.000,00
Subtotal			70.000.000,00
Total			70.000.000,00
Subação			
008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE		
*Fonte Recurso			
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD		
**Natureza Despesa			
44.40.42	Auxílios		
Cod. Mat.: 833922			

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1254 / 2022
DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PCI 3964/2022, LUIZ CARLOS REICHERT, mat. 0657313-4-01, do cargo de GERENTE MESORREGIONAL DE PERICIAS DO INSTITUTO GERAL DE PERICIA, de Caçador, da PCI, a partir de 01/07/2022.

ATO nº 1271 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 73836/2021, Parecer nº 179/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por GUILHERME JOSÉ BRESSAN, matrícula nº 0933298-7-01, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Licenciamento.

ATO nº 1302 / 2022
ALTERAR, conforme processo nº SEA 15029/2021, no Ato nº 2575/2021, publicado no dia 14/12/2022, que designou ALINE LIEGE SOUZA DA SILVA, mat. nº 0959757-3-01, para substituir à titular GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN, da SEA, a parte referente ao nível , que deverá ser: DGS-2.

ATO nº 1304 / 2022
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 11.508/00, conforme processo IMA 26235/2022, FÁBIO CASTAGNA DA SILVA, matrícula n. 972041-3-01, como membro titular, e RAMON MELLER CITADIN, matrícula n. 953161-0-01, como membro suplente, representantes do IMA, para compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

ATO nº 1305 / 2022
NOMEAR, com base no art. 6º, da Lei nº 13.533/05, conforme processo nº PCSC 55266/2022, FERNANDA TEREZINHA VIEIRA, como membro suplente, em substituição à Kelly Cristina Schäfer Batistella, representante da PCSC, para compor o Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIM.

ATO nº 1319 / 2022
DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 16.534/14 e conforme processo SDS 1376/2022, DEBORA NUNES BARBOSA, matrícula n. 629730-0-01, como membro suplente, representante da SDS, em substituição a Tanara Rogowski dos Santos, matrícula n. 0961720-5-02, para compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH/SC, para completar o biênio 2021/2023.

ATO nº 1320 / 2022
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 15.115/10 e conforme processo nº SDS 1215/2022, FRANCIANE RENATA PANASSOLO LODI, como membro suplente, representante da sociedade civil organizada - do Segmento da Deficiência Intelectual, em substituição a Maria Nilza Eckel, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, biênio 2020/2022, a contar de 20 de maio de 2022.

ATO nº 1321 / 2022
DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 16.945/2016 e conforme processo SDS 768/2022, CLAUDIA LIMA PASTORINI ANDRADE, como membro titular, em substituição a Manuela Brandão da Silveira Ribeiro, e MANUELA BRANDÃO DA SILVEIRA RIBEIRO, como membro suplente, em substituição a Jane Márcia dos Santos, ambas representantes governamentais da SDS, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), a contar de 11 de abril de 2022.

ATO nº 1322 / 2022
CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, a JOAO HENRIQUE SABINO, mat. nº 0922575-7-01, da FG de COORDENADOR REGIONAL DA DEFESA CIVIL DE RIO DO SUL, nível FG 2, da DC, a contar de 06/06/2022.

ATO nº 1323 / 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR, conforme o art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 7º da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021, e de acordo com o Decreto n. 1892/2022, para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a contar de 03/05/2022:

*LEONRADO DE LUCCA, matrícula nº 950.672-1-01, da FAPESC, conforme processo FAPESC 1389/2022;

ATO nº 1346 / 2022
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 7135/2022, MARCIO ROBERTO VIEIRA, mat. nº 0252457-0-01, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE , nível FG - 3, da SEF, a contar de 01/06/2022.

ATO nº 1347 / 2022
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DETRAN 38991/2022, a ALI-NE GREICE REBEQUI CAVALLAZZI, mat. nº 0614951-0-02, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICACAO , nível DGS/2, da DETRAN, a contar de 24/06/2022.

ATO nº 1348 / 2022
EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 20544/2022, DALTON DAVIS DAMIANI, mat. 0172096-1-02, do cargo de GERENTE DE FISCALIZACAO DE OBRAS , nível DGS/2, da SIE.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 834173

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 90/2022 13.06.2022
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo item 10, alínea d, inciso V do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022 e, considerando o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 3969/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a licença especial da servidora ELAINE CRISTINA COSTA CARDOSO, matrícula nº 961.737-0-02, Assistente Jurídico, lotada na PGE, concedida por intermédio da Portaria SEA nº 330/2021, publicada em 28/06/2021, por 1 (um) ano.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5/7/2022.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 833377

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA CGE/SEF Nº 02, de 20 de junho de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo inciso I do § 2º do artigo 106 da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019 c/c os arts. 25 e 26 da Lei 18.316, de 29 de dezembro de 2021, item 3, alínea a, inciso II do art. 4º do Decreto 1.860/2022, Portaria SEF nº 234/2022, publicada no DOESC nº 21.793, em 15/06/2022 e o que consta nos autos do processo nº CGE 59/2022:
RESOLVEM

Art. 1º Ficam designados para constituírem comissão destinada

a operacionalizar o Concurso Público para Ingresso no cargo de Auditor do Estado de Santa Catarina:

I – Clóvis Coelho Machado, matrícula 396.564-3, Auditor do Estado, que atuará como presidente desta comissão
II – Cícero Alessandro T. Barbosa, matrícula 378.713,3, Auditor do Estado;
III – Marina de Sousa S. G. Rebelo, matrícula 382.030-0, Auditora do Estado;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
Cod. Mat.: 833444

Defesa Civil

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – INSTALAÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2251/2021. A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a **Instalação do Kit de Transposição de Obstáculos**, para restabelecimento de acessos no município de Lauro Müller, **Localidade:** de Vargem Grande, no dia 10 de Junho de 2022. **Dimensão do kit de Transposição de Obstáculos:** de 12,00 (doze) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula Vinte cinco) metros de largura, do Termo de Compromisso nº 2251/2021, celebrado em DOE Nº 21.599 de 03 de setembro de 2021. SGPE: DC 2251/2021.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – INSTALAÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 961/2021. A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina comunica a **Instalação do Kit de Transposição de Obstáculos**, para restabelecimento de acessos no município de Orleans, **Localidade:** da Estrada Geral Boa Vista, sobre o Rio Hipólito, no dia 10 de Junho de 2022. **Dimensão do kit de Transposição de Obstáculos:** de 15,00 (quinze) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura, do Termo de Compromisso nº 961/2021, celebrado em DOE Nº 21.516 de 07 de Maio de 2021. SGPE: DC 961/2021.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1050 /2021 Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Rio Negrinho **Objeto:** Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** (02) kits de 15,00 (quinze) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura. **Localidade:** Rio Bituva. **Vigência:** Fica o prazo da construção das cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22/08/2022, e prazo da vigência do processo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 10/08/2022 com fundamento da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Caio Cesar Tremel da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Joinville. SGPE:DC 1050/2021

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1517/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Campo Ere. **Objeto:** a **transferência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:** 8.00 (oito) metros de comprimento por 5.00 (cinco) metros de largura, em concreto resistente a corrosão, em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe 30, para restabelecimento de acesso sobre curso d'água **Localidade:** Linha Sentinela **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo Execução das Obras das Cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Rozane Bortoncello Moreira da Prefeitura Municipal de Campo Ere. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Maravilha. SGPE: DC 1517/2022.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2000/2022
Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Tubarão. **Objeto:** a **transferência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:**10.00 (dez) metros de comprimento por 6.25 (seis vírgula vinte cinco) metros de largura, em concreto resistente a corrosão, em conformidade com as normas NBR 7187

dos demais membros, sendo tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As JARI só poderão abrir a sessão e deliberar com maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

§ 3º Os recursos apresentados às JARI deverão ser distribuídos alternadamente entre seus membros, como relatores e, exceto por motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição.

§ 4º Todas as deliberações das JARI serão registradas em ata, lavrada pela Secretaria, que providenciará sua publicidade.

Art. 6º Perderá o mandato e será substituído o membro da JARI que, durante o mandato, tiver:

I – 3 (três) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas; ou

II – 4 (quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 7º As JARI disporão de um Secretário que será incumbido dos serviços de expediente e burocráticos.

Parágrafo único. A função de Secretário da JARI será exercida por pessoa designada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, podendo este, se entender conveniente, substituí-lo.

Art. 8º As JARI, em até 60 (sessenta) dias a contar da designação de seus membros, deverão elaborar seu Regimento Interno ou adaptar o já existente, estabelecendo sua forma de funcionamento com base no que dispõem a Lei federal nº 9.503, de 1997, e normas complementares.

Parágrafo único. O Regimento Interno das JARI deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/SC).

Art. 9º O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros:

I – os relacionados à idoneidade;

II – estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; e

III – os relacionados ao julgamento do recurso, quando tiver sido lavrado o auto de infração.

Art. 10. A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser instituídas novas JARI vinculadas à SIE, obedecida a composição estabelecida no art. 4º deste Decreto, de forma a atender à necessidade e ao volume de trabalho existente, a fim de manter a celeridade no julgamento dos recursos administrativos.

§ 1º O pedido de criação de novas JARI deverá ser efetuado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por meio de documento fundamentado que exponha os motivos da decisão.

§ 2º Na hipótese de funcionamento de mais de uma JARI na SIE, será designado, por ato do Chefe do Poder Executivo, um coordenador geral, escolhido dentre os respectivos presidentes das JARI, que exercerá cumulativamente a Presidência e a Coordenadoria.

Art. 11. As JARI terão apoio administrativo e financeiro da SIE para a consecução de suas atividades.

Art. 12. Os integrantes e secretários das JARI farão jus à remuneração no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por sessão, podendo ser reajustada a critério

do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, utilizando-se o índice do IPCA, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Fica revogado o Decreto nº 2.645, de 23 de setembro de 2009.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 834747

DECRETO Nº 2.026, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 606.454,40, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00663, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7877/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 606.454,40 (seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.2.24 - Convênio - Programas de Educação - recursos de outras fontes - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7877/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 834749

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN000663		
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0230.0014.012759			

0.2.24	33.90.39	201.218,00
0.2.24	44.90.51	233.924,00
0.2.24	44.90.52	171.312,40
Subtotal		606.454,40

Total 606.454,40

Subação
012759 Apoio a projetos desenvolvidos entre a UDESC e outras instituições

*Fonte Recurso
0.2.24 Convênio - Programas de Educação - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 834752

DECRETO Nº 2.027, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 56.611.093,45, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00667, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 7939/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 56.611.093,45 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e onze mil, noventa e três reais e cinco centavos), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7939/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 834754

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2022AN000667
Órgão 44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
	20.607.0320.1108.011367			
		0.1.28	44.90.52	56.611.093,45
Subtotal				56.611.093,45
Total				56.611.093,45
Subsção				
011367	Infraestrutura rural - SAR			
*Fonte Recurso				
0.1.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente			
**Natureza Despesa				
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			

Cod. Mat.: 834758

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1324 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 11508/2021, Parecer nº 209/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por ARLINDO MANOEL BITTENCOURT, matrícula nº 0921267-1-01, ocupante do cargo de Cabo, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1327 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 62538/2021, Parecer nº 197/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por CÉSAR AUGUSTO JUNGLES, matrícula nº 0921086-5-01, inativo, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de 06 (seis) dias de prisão.

ATO nº 1328 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 19825/2018, Parecer nº 194/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por JORGE DA MATTA, matrícula nº 0909683-3-01, inativo, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1329 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo CBMSC 21704/2020, Parecer nº 187/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por JULIANO BIANCHET, matrícula nº 0922566-8-01, ocupante do cargo de 3º Sargento, lotado no CBMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1331 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 26672/2021, Parecer nº 193/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por VITOR HUGO BATISTA, matrícula nº 0927360-3-01, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de 01 (um) dia de detenção.

ATO nº 1332 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo CBMSC 21700/2020, Parecer nº 188/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, matrícula nº 0922560-9-01, inativo, lotado no CBMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1333 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo CBMSC 20590/2020, Parecer nº 189/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR

PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por GERÔNIMO SEMENTKOWSKI, matrícula nº 0927704-8-01, ocupante do cargo de 2º Sargento, lotado no CBMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1334 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PMSC 30684/2022, Parecer nº 174/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de queixa, apresentado por ANTÔNIO CARLOS ELIBIO, matrícula nº 0914171-5-01, inativo, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de 24 (vinte e quatro) horas de detenção.

ATO nº 1338 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo IGP 9174/2012: Relatório Final da Comissão Processante, Parecer nº 278/2020 da Assessoria Jurídica do Instituto Geral de Perícias e Informação nº 146/2022 da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve ABSOLVER das acusações imputadas no presente processo, o servidor JOÃO EDEZIO XAVIER, matrícula nº 0190285-7-01, ocupante do cargo de Auxiliar Médico-legal, lotado na PCI.

ATO nº 1340 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º, da Lei nº 5.277, de 25 de novembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo PMSC 32855/2022, resolve ALTERAR a constituição do Conselho de Justificação nº 05/PMSC/2021, em face do Major PM Victor Bomfim Monteiro, matrícula nº 0929363-9-01, e ACOLHER a designação de sua composição para que atue como Presidente - Ten Cel PM JOSÉ EDUARDO VIEIRA, matrícula nº 0924677-0-01; como Interrogante e Relator - Ten Cel PM MARCO ANTÔNIO BRITO JÚNIOR, matrícula nº 0925831-0-01; e como Escrivão - Ten Cel PM ALEXANDRE ALBERTO KLEINE, matrícula nº 0926722-0-01; fazendo cessar os efeitos do Ato nº 681, publicado no DOE nº 21.488, de 29 de março de 2021.

ATO nº 1343 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º, da Lei nº 5.277, de 25 de novembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo PMSC 32836/2022, resolve ALTERAR a constituição do Conselho de Justificação nº 02/PMSC/2021, em face do Capitão PM Riskala Matrak Filho, matrícula nº 0929355-8-01, e ACOLHER a designação de sua composição para que atue como Presidente - Ten Cel PM EMERSON FERNANDES, matrícula nº 0924668-1-01; como Interrogante e Relator - Ten Cel PM CHARLES AUGUSTO DE LIMA, matrícula nº 0926647-0-01; e como Escrivão - Ten Cel PM JOAMIR ROGÉRIO CAMPOS, matrícula nº 0926729-8-01; fazendo cessar os efeitos do Ato nº 1715, publicado no DOE nº 21.580, de 09 de agosto de 2021.

ATO nº 1344 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º, da Lei nº 5.277, de 25 de novembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo PMSC 32833/2022, resolve ALTERAR a constituição do Conselho de Justificação nº 01/PMSC/2021, em face do Major PM Victor Bomfim Monteiro, matrícula nº 0929363-9-01, e ACOLHER a designação de sua composição para que atue como Presidente - Ten Cel PM JAIRO CÚNICO BERNARDES, matrícula nº 0924676-2-01; como Interrogante e Relator - Ten Cel PM JOÃO PAULO HERBST VIEIRA, matrícula nº 0925310-6-01; e como Escrivão - Ten Cel PM MIGUEL ÂNGELO SILVEIRA, matrícula nº 0925824-8-01; fazendo cessar os efeitos do Ato nº 1715, publicado no DOE nº 21.580, de 09 de agosto de 2021.

ATO nº 1351 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 100145/2022, CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES, mat. nº 0244922-6-01, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E REGULACAO , nível DGE - 1, da SES, a contar de 01/06/2022.

ATO nº 1352 / 2022

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, de acordo com o Decreto 336/2019, com base no Termo de Convênio nº 2019TN215, celebrado entre o Governo de SC e a ALESC, conforme processo nº SCC 10425/2022, JDJEYCY ANDRADE ALVES, mat. nº 0367136-4-02, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO, lotada na SED, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, até 31/12/2022.

ATO nº 1353 / 2022

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 4595/2022, a RICARDO

COSTA KNOLL, mat. nº 0610976-4-01, do cargo de ASSISTENTE TECNICO , nível DGI, da PGE, a contar de 15/06/2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 834617

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1356 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 00010788/2022, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CC, a contar de 24/06/2022:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, RENAN MORESCO PIRATH, matrícula nº 0950876-7-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE , nível DGS-2;

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, RENAN MORESCO PIRATH, matrícula nº 0950876-7-01, para exercer o cargo de CONSULTOR EXECUTIVO , nível DGE.

ATO nº 1358 / 2022

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 3514/2022, ELISANGELA TATIANA KINOSHITA MARTINI, para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICACAO , nível DGS - 2, do IPREV, a contar de 01/07/2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 834835

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNOESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: JOÃO CARLOS DOS SANTOS PAZ**, CPF: ***.913.93*-**; TC 077/2022; Início: 02/06/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE CHAPECÓ/SC.**

Cod. Mat.: 834180

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a CESUSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: LOZIANE DE DAVID CASTELO**, CPF: ***.170.92*-**; TC 064/2022; Início: 23/05/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROCONT/GESEN.**

Cod. Mat.: 834181

Defesa Civil

ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 002/2022

Procedimentos para realização da prestação de contas do fornecimento de itens de assistência aos municípios afetados por desastres.

Art. 1º Esta Orientação toma por base o Decreto nº 1.879/2013, a Instrução Normativa nº 02/2019-DC e a Instrução Normativa N. TC-14/2012.

Art. 2º A data final para o envio da prestação de contas é de 30 dias a partir do prazo final para execução do fornecimento dos itens a

gratificação pela participação em uma comissão permanente e em comissões especiais de licitação.

§ 3º Caberá ao setorial de gestão de pessoas verificar se o pagamento da gratificação atende à legislação em vigor.

Art. 7º O valor da gratificação prevista neste Decreto não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação de férias e gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 4.024, de 29 de outubro de 1993.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 835765

DECRETO Nº 2.030, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.303.709,52, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00693, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 8241/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 12.303.709,52 (doze milhões, trezentos e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), por conta do excesso de arrecadação no exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 11.848.423,82 (onze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito, provenientes da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários; e

II – R\$ 455.285,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), em favor do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, proveniente do excesso de arrecadação no orçamento do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - Recursos ordinários - recursos do tesouro – RLD.

Art. 2º Os autos nº SEF 8241/2022 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 835774

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN000693		
Órgão	16000	Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16020	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN			
	06.422.0770.0217.015279			
		0.2.69	33.90.37	7.500.000,00
	06.122.0770.0302.015284			
		0.2.69	33.90.39	2.174.211,91
	06.126.0770.1048.015290			
		0.2.69	33.90.40	2.174.211,91
Subtotal				11.848.423,82
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27021	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA			
	18.542.0340.0381.010154			
		0.1.00	44.40.42	159.838,76
		0.1.00	44.40.42	295.446,94
Subtotal				455.285,70
Total				12.303.709,52

Subação	
010154	Fiscalização e monitoramento de unidades de conservação da flora e fauna do estado - IMA
015279	Gestão pessoal terceirizado DETRAN
015284	Administração e manutenção dos serviços administrativos do DETRAN
015290	Modernização, integração e manutenção da tecnologia da informação e comunicação DETRAN

*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.2.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente

**Natureza Despesa	
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra
33.90.39	Outros Serviços Tercários - Pessoa Jurídica
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
44.40.42	Auxílios

Cod. Mat.: 835777

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1355 / 2022
PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SCC 20540/2021, os efeitos do Ato nº 161, publicado

em 23/01/20, prorrogado pelo Ato nº 1347, publicado em 16/06/21, que colocou à disposição do Governo do RS, MARINA MENESES AZIZ, mat. nº 0369299-0-01, ocupante do cargo FARMACEUTICO, lotada na SES, até 31/12/2022.

ATO nº 1357 / 2022
AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº SES 104703/2022, a servidora DARCITA BUEGER ROVARIS, matrícula nº 0176589-2-01, ocupante do cargo Bioquímico e Gerente de Biologia Médica, lotada na SES, a se ausentar do país para participar de Missão Internacional de Apoio ao Programa de Luta contra a Tuberculose, da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) - Ministério das Relações Exteriores, em São Tomé e Príncipe, no período de 09 a 23/07/2022, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

ATO nº 1359 / 2022
AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº SES 104641/2022, a servidora ANNE CALBUSCH SCHMITZ, matrícula nº 0659813-7-01, ocupante do cargo MEDICO, lotada na SES, a se ausentar do país para participar ESMO Congress 2022, na França, no período de 07 a 15/09/2022, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

ATO nº 1360 / 2022
RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na SES, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SES 43798/2022, FRANCIELE BUDZIARECK DAS NEVES, ocupante do cargo de Enfermeira, com carga horária de 30h semanais, lotada na Prefeitura Municipal de Itajaí, com ônus para origem, no período de 23/05/2022 a 31/12/2022.

ATO nº 1361 / 2022
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do IMA, de acordo com o Decreto nº 336/2019 c/c Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo nº IMA 23075/2022, CARLA CHRISTINA DE M GOMES SCHLINDWEIN, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO, lotada na CIDASC, com ônus para órgão de origem, até 31/12/2022.

ATO nº 1362 / 2022
FAZER CESSAR, conforme processo nº SEA 8468/2022, os efeitos do Ato nº 844, publicado em 27/03/19, que colocou à disposição da SEA, SIDNEY AGUIAR FILHO, lotado na CIDASC, a contar de 09/06/2022.

ATO nº 1369 / 2022
EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 22237/2022, RENE ERNESTO MENESES NUNES, mat. 0606182-6-03, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL , nível DGS/1, da SIE, a contar de 01/07/2022.

ATO nº 1372 / 2022
EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 10934/2022, a contar de 01/07/2022, da CC:

-LUCAS FELIPE MELO NEVES , matrícula 0619780-9-02 , do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1;
- CLAUDETE GHELLER MATHIAS, mat. 0162699-0-03, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL , nível DGS-1;
- SANDRO ANTONIO CAREGNATO, mat. 0602950-7-01 do cargo ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2;
- ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, mat. 0602950-7-01 do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, DGS-2.

ATO nº 1375 / 2022
EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 117854/2022, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA ROSSA, mat. 0633907-7-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE , nível DGS2, da SED.

ATO nº 1377 / 2022
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 117885/2022, FERNANDA AMADOR FRANCALACCI PORTO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE , nível DGS - 2, da SED.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

IX – analisar o objeto contratado e emitir parecer sobre a entrega e o cumprimento do objeto.

§ 2º Compete à Comissão Especial de Difusão Histórico-Cultural:

I – firmar parceria com prefeituras e demais poderes, instituições de ensino e entidades culturais, com amparo dos dispositivos legais de preservação e proteção patrimonial, a saber o inciso I do art. 215, o § 1º do art. 216 e o § 7º do art. 225 da Constituição Federal, a alínea “h” do inciso I do art. 107, o inciso V do art. 138 e o art. 192-A da Constituição do Estado, o Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, a Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, o inciso V do art. 1º da Lei nº 17.942, de 12 de maio de 2020, e o inciso V do art. 21, o inciso VI do art. 25, o inciso II do art. 27 e o Anexo Único da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018;

II – inventariar patrimônio do Estado de Santa Catarina em parceria com as prefeituras e entidades locais;

III – organizar exposições e ações comemorativas patrimoniais e em datas históricas;

IV – propor regulamentação para dispositivos legais relacionados ao patrimônio cultural;

V – mapear mestres de ofício das artes em Santa Catarina; e

VI – desenvolver conteúdo para sites interativos, publicações impressas e digitais, assim como criar cartilhas educativas.

Art. 2º As Comissões Especiais serão compostas de servidores com notório conhecimento na área cultural e serão divididas em Subcomissões, com finalidades específicas, sendo que o total de membros das duas comissões não poderá exceder a 62 (sessenta e dois) servidores.

Parágrafo único. Cada Subcomissão terá de 3 (três) a 8 (oito) membros, um dos quais será designado como Coordenador, ficando responsável por organizar os trabalhos, consolidar os resultados e disponibilizar relatórios periódicos das atividades em desenvolvimento.

Art. 3º Os membros das Comissões Especiais perceberão mensalmente gratificação no valor equivalente ao vencimento do Nível “1”, Referência “A”, do grupo ocupacional ANS - Atividades de Nível Superior, constante do Anexo VI, da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Parágrafo único. Caso seja do interesse da Administração Pública, um servidor poderá integrar diversas subcomissões, limitado ao recebimento de gratificação por até duas subcomissões simultaneamente.

Art. 4º Fica delegada ao Presidente da FCC a autoridade e a competência para publicar portarias de designação, alteração, dispensa e extinção das Comissões Especiais e Subcomissões de que trata este Decreto, com vistas ao melhor desempenho das atividades e desde que devidamente fundamentada a necessidade.

§ 1º Os servidores designados como membros de qualquer das Comissões Especiais e de Subcomissões nos termos deste Decreto estarão dispensados dessa atribuição quando do término de todas as atividades a eles determinadas.

§ 2º Os servidores designados como membros de qualquer das Comissões Especiais e de Subcomissões também poderão ser dispensados nos casos em que as metas estabelecidas não forem atingidas ou forem extintas.

Art. 5º Cada membro das Comissões Especiais de que trata este Decreto desempenhará suas atribuições cumulativamente com as funções do cargo efetivo ou comissionado para o qual estiver nomeado, considerando-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo haver percepção de hora extra ou adicional noturno.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da FCC.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Florianópolis, 30 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Marcello José Garcia Costa Filho
Jairo Luiz Sartoretto

Cod. Mat.: 836650

DECRETO Nº 2.051, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.435.319,98, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, o que consta no Ato Normativo 2022AN00698, de junho de 2022, e nos autos do processo nº SEF 8265/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 16.435.319,98 (dezesesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), proveniente da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificados no Balanço Geral do Estado no exercício de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem os §§ 7º, 8º e 9º do art. 39 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 16.412.521,61 (dezesesseis milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.20	14.884.914,76	0.3.20	16.155.141,79
0.3.20	1.270.227,03		
0.1.87	138.303,16	0.3.87	257.379,82
0.3.87	119.076,66		
	16.412.521,61		16.412.521,61

II – R\$ 22.798,37 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.22	12.204,98	0.3.22	22.798,37
0.3.22	10.593,39		
	22.798,37		22.798,37

Art. 2º Os autos nº SEF 8265/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Marcello José Garcia Costa Filho
Paulo Eli

Cod. Mat.: 836651

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2022

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2022AN000698		
Órgão 45000		Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0105.010206			
		0.3.20	33.90.30	16.155.141,79
	12.368.0610.0371.012482			

	0.3.87	33.90.39	257.379,82
Subtotal			16.412.521,61

Órgão 52000		Secretaria de Estado da Fazenda		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.3.22	46.90.71	22.798,37
Subtotal				22.798,37
Total				16.435.319,98

Subação	
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE
010206	Alimentação escolar aos alunos da educação básica
012482	Manutenção e reforma das escolas de educação básica

*Fonte Recurso

0.3.20	Cota-parte da contribuição do Salário Educação - recursos tesouro - exercícios anteriores
0.3.22	Cota-parte da compensação dos recursos hídricos - recursos do tesouro - exercício anterior
0.3.87	Remuneração de disponibilidade bancária - Salário Educação

**Natureza Despesa

33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 836652

ATO nº 1370 / 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo PCI 6412/2022, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da Polícia Científica - PCI:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação por concurso dos abaixo relacionados, para exercer os cargos especificados, por não terem interesse em tomar nos referidos cargos, ou na região para qual foi nomeado, mantida a classificação original:

Cargo: PERITO MÉDICO LEGISTA

LOTAÇÃO: 3ª GMP – BLUMENAU (BLUMENAU-RIO DO SUL)

Class	Inscrição	Nome do Candidato
005	173403137	THIAGO ZAGONEL DE LINHARES

Cargo: PERITO MÉDICO LEGISTA

LOTAÇÃO: 6ª GMP – LAGES (LAGES-CURITIBANOS)

Class	Inscrição	Nome do Candidato
005	173602186	TIMOTIO VOLNEI DORN

Cargo: PERITO MÉDICO LEGISTA

LOTAÇÃO: 7ª GMP – BALNEÁRIO CAMBORIÚ (BALNEÁRIO-I-TAJAÍ-BRUSQUE)

Class	Inscrição	Nome do Candidato
008	121570954	LUIZ GUSTAVO FERREIRA CORTES

Cargo: PERITO MÉDICO LEGISTA

LOTAÇÃO: 8ª GMP – JOAÇABA (CAÇADOR-VIDEIRA-CAMPOS NOVOS JOAÇABA-PORTO UNIÃO)

Class	Inscrição	Nome do Candidato
008	119209215	BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA
010	120557154	LUCAS TORESAN

Cargo: PERITO MÉDICO LEGISTA

LOTAÇÃO: 2ª GMP – JOINVILLE (JOINVILLE-JARAGUÁ DO SUL-SÃO BENTO DO SUL-MAFRA-CANOINHAS)

Class	Class Lista Geral	Inscrição	Nome do Candidato
011*	028	121552657	LEANDRO MARINS
007*	052	110106168	RODRIGO PIZZATTO